LEI Nº 799/2018

Prefeitura Mun. de Chapada Gaúcha-MG
Certifico que esta Lei foi publicada no Quadro
Oficial de publicações no dia 29/05/18
Responsável

"Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n.º 765/2017, que dispõe sobre o parcelamento de créditos tributários da Fazenda Municipal, e dá outras providências".

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o § 5.º do artigo 2.º da Lei Complementar Municipal n.º 765/2017, que passa a ter a seguinte redação:

> ***§ 5º*** *- Para obtenção dos benefícios previstos neste artigo, o contribuinte deverá se inscrever até o dia 30 de setembro 2018.."*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha - MG, 29 de maio de 2018.

JAIR MONTAGNER
PREFEITO MUNICIPAL, CHAPADA GAÚCHA/MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG
LEI SANCIONADA